

**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

**CONTRATO Nº 027/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, e a Empresa **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, snº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, como **CONTRATANTE** e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADO** a empresa **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**, com sede e foro na rua Erladson Leitão Brito, nº915, Qdr. 0131 Lt. 01, inscrita no CNPJ: **27.319.204/0001-46** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, assinar o presente Termo, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

**01.-CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1- O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**02.- CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1-O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.

2.2 - O serviço de controle de pragas. deverá ser feito de forma eficiente, visando melhor resultado no controle das pragas existentes no local, observando sempre as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambiental vigente do município, isentando a empresa Contratante de quaisquer danos em relação a prejuízos causados pelos mesmas, junto ao Prédio da Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis.

**03. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2- Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3-** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5-** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

#### **04. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**4.1-** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.**

**5.1-** O presente do serviço terá prazo de **04 (quatro) dias**, contados a partir da data de deste contrato, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento. **Vigência de 12/05/2017 ate 15/05/2017.**

**5.2-** Durante os **04 (quatro) dias** da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes com pagamento proporcional ao número de dias utilizados no mês da rescisão.

**5.3-** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA– VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**6.1-** Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **1.200,00 (um mil e duzentos reais)** os quais serão pagos na data da contratação do **serviço que esta sendo solicitado.**

**6.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3-** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, antes da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade do caso.

**6.5-** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta da empresa contratada

## 07. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal de Educação	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.39	96	R\$ 1.200,00
TOTAL R\$				R\$ 1.200,00

## 08. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1- Em caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará este sujeito às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

8.2- A multa, porventura aplicada ao **CONTRATADO**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

8.3- O **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

a) 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Sexta do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

b) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

8.4- De qualquer multa imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

## 09- CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1- Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos: Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.2- Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;

9.3- Se o **CONTRATADO** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;

9.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.6- Se o **CONTRATANTE**, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o **CONTRATADO** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência.

9.7- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8- Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá ao **CONTRATADO** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

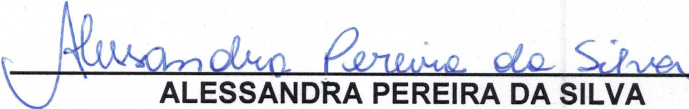
12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

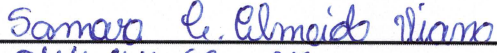
12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas


Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**  
inscrita no CNPJ: 27.319.204/0001-46  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 044 414 591-57

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 393.967.278-1